



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ALMAS

# COMUNICAÇÃO INTERNA

Almas -TO. 08/12/2023.

**DO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PARA: ASSESSORIA JURIDICA**

Solicito a assessoria jurídica, dentro das possibilidades, parecer final, relativo a contratação, através de 001/2023, quem como objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**  
Pregoeira



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023.

PREGAO PRESENCIAL Nº 2/2023 – SRP

### I- RELATORIO.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo. Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao paragrafo unico do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício. Após a manifestação da Assejur, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo minimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA.

O Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da, previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela, Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidade dos atos.

Av. Justino Camelo Rocha, setor Jardim Serrano, s/n. Natividade-TO, CEP: 77.370-000.

E-mail: [maikanaadv@gmail.com](mailto:maikanaadv@gmail.com).

Tel: (63) 9 9218-6567

No dia 04 de Dezembro de 2023 às 14h15min, hora designado para a Seleção de proposta mais vantajosa, constatou-se a presença da empresa FERNANDES MOVEIS E VIDRAÇARIA LTDA, CNPJ: 27.854.696/0001-70, devidamente credenciada. O representante da empresa entregou as propostas em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

A comissão passou para a fase de classificação das propostas sendo classificada a empresa FERNANDES MOVEIS E VIDRAÇARIA LTDA com o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando apta a empresa vencedora do certame.

Não houve impetração de recursos no presente certame e o pregoeiro adjudicou os itens. Razão que neste momento a Assessora Jurídica emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor da Câmara Municipal de Almas-TO, realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

### III- CONCLUSÃO.

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.



Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2023 – SRP o mesmo encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser HOMOLOGADO.

Ex positis, observados os comentários acima e o estrito cumprimento da Lei 8.666/93 que corrobora o procedimento que garante regularidade e legalidade aos atos praticados pela comissão de licitação, opino pela completa LEGALIDADE indicando que deva ser dado prosseguimento ao feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe e expedida a ordem de compra.

Além do fato de estarmos diante da seleção mais vantajosa para o erário, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Pregão Presencial.

E o Parecer. SMJ.

De Natividade-TO para Almas-TO, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2023.

**MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES**

OAB/TO 6.649

Assessoria Jurídica